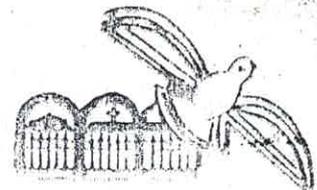




ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI Nº 33/90

De 16 de Novembro de 1990.

Altera vencimentos dos Ser-
vidores municipais e dá ou-
tras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que testifica o inciso II art. 92 da Lei Complementar nº 03 de 13 de dezembro de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a majorar os vencimentos dos servidores municipais, obedecendo os índices seguintes:

I - Para o mês de novembro a alteração é de 40% (quarenta por cento), extensivo aos servidores ativos e inativos;

II - Para o mês de dezembro, observar-se-á o índice da elevação do salário mínimo, mais 15%;

III - O salário-família por dependente, será fixado em Cr\$ 230,00 (Duzentos e trinta cruzeiros).

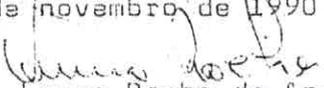
Parágrafo Único - A hora-aula do Professor do 2º Grau passa para Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros).

Art. 2º - As despesas resultantes da ação do artigo precedente, correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente.

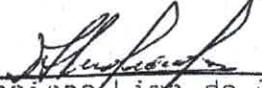
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão,
em 16 de novembro de 1990.


Lauro Rocha de Andrade

Prefeito Municipal
REGISTRADO NO LIVRO


Francisco Lima de Andrade
Secretário Geral

N.º 002, Folha 59 e verso.

Em: 01/10/92


Especialista Legislativo.